

EMENDA Nº CM-012/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda Aditiva

1) Acrescenta-se o artigo 8º

Art. 8º – Os shows dos artistas locais deverão ter duração de 60 minutos.

Parágrafo único – A apresentação dos artistas locais deverá ser remunerada em 24 UPFMDs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A estipulação do tempo de apresentação se faz necessária para evitar abusos e a remuneração vai custear a apresentação. Segundo artistas ouvidos pelo Gabinete, todos têm gastos para deslocar equipamentos e músicos para que seja feita um show de qualidade. A remuneração em UPFMD vai garantir o reajuste anual. Em 2009 o valor da UPFMD é de R\$ 43,33. Assim, a apresentação do artista local custaria hoje ao contratante R\$ 1.039,92 (Hum mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2009

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora – Líder do PV